



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PARANAVAÍ

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAVAÍ - PROJUDI

Avenida Parana, 1422 - Jd America - Paranavaí/PR - CEP: 87.705-140 - Fone: (44) 3045-5905 - E-mail: rapg@tjpr.jus.br

Autos nº. 0005115-67.2009.8.16.0130

Processo: 0005115-67.2009.8.16.0130

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Improbidade Administrativa

Valor da Causa: R\$20.707,31

Exequente(s): • Ministerio Publico da Comarca de Paranavaí-PR

Executado(s): • HELIO PEREIRA DOS SANTOS

• MARIA TEREZA DA SILVA SCHIMITZ

• MARINALVA DE ALMEIDA GOMES

• NILVA ELIETE FERREIRA

• SEBASTIÃO JOSE PUPPIO

DECISÃO

1. Compulsando-se os autos, conforme o extrato de consulta ao veículo (mov. 397.1), há a informação de que o automóvel possui restrição financeira (alienação fiduciária pelo Banco Volkswagen S.A.) – folha 1.

Todavia, no mesmo documento, consta a informação de que a restrição foi baixada (folha 2).

E ainda, quando oficiado, o alienante deixou de prestar esclarecimentos sobre a alienação (mov. 422.1).

Assim, **por cautela**, diante da possível existência de alienação do bem, revogo, por ora, a decisão de mov. 391.1, e cancelo o leilão designado para o dia 08 de abril de 2025 (mov. 428.1).

2. Intimem-se as partes para ciência, bem como o leiloeiro público oficial, sr. Jorge Vitorio Espolador.

3. Dando prosseguimento ao feito, reitere-se o ofício expedido ao Banco Volkswagen S.A. no mov. 401.1, diante da ausência de resposta do alienante. Prazo de 15 (quinze) dias.

4. Intimações e diligências necessárias.

Paranavaí/PR, data e horário do lançamento no sistema.

Maria de Lourdes Araújo

Juíza de Direito Substituta

